

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA
ATIVIDADE DE "EMBAIXADOR DA EPALE - ELECTRONIC PLATFORM FOR ADULT
LEARNING IN EUROPE"
LOTE 3 - EMBAIXADOR DA EPALE, NA QUALIDADE DE ENTIDADE FORMADORA COM
PARTICIPAÇÃO EM REDES NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DA APRENDIZAGEM
AO LONGO DA VIDA

A Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P., adiante designada por **ANQEP, I. P.** ou **Primeira Outorgante**, instituto público tutelado pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em, coordenação com o da Economia, com instalações sitas no n.º 138 da Avenida 24 de Julho, 1399-026 Lisboa, NIPC 510265006, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva, com poderes para outorgar nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro

E

Amar Terra Verde, Lda, doravante também designada por **Embaixador ou Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º 504 595 067, com sede em Praça das Comunidades Geminadas, n.º 1 - Vila Verde, distrito de Braga, neste ato representada por João Luís de Matos Nogueira, com o número de cartão de cidadão, 03714146, na qualidade de, representante legal, com poderes para outorgar e obrigar entidade;

Considerando:

a) O despacho de adjudicação do Presidente da ANQEP, I. P., de 26 de junho de 2017, exarado sobre o documento internamente designado por "Autorização de Despesa n.º 100", de 23 de junho de 2017, relativo ao procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato de aquisição de serviços, com a denominação interna de serviço "Processo de aquisição n.º 77";

b) O ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho do Presidente da ANQEP, I. P., de 29/06/2017; e

c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 020220 A0 C0.

É celebrado entre as partes um contrato de aquisição de serviços, o qual será regido pelo disposto nas cláusulas seguintes:

com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar todas as atividades referidas no número anterior condicentes com o papel de Embaixador EPALÉ, observando as exigências do presente contrato.

1. O Embaixador obriga-se perante a ANQEP, I. P. a definir e desempenhar atividades

Obrigação geral de pontual e integral execução do Contrato

Clausula 3.ª

que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias

2. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todos os serviços, em conformidade com Outorgante o relatório sobre as atividades desenvolvidas.

cláusula anterior, até ao dia 15 de dezembro de 2017, devendo nesta data apresentar à Primeira

1. A Segunda Outorgante obriga-se a desempenhar a atividade de Embaixador EPALÉ, referida na

Prazo de execução contratual

Clausula 2.ª

aprendizagem ao longo da vida.

entidade formadora com participação em redes nacionais e internacionais no âmbito da

2. A Segunda Outorgante desempenhará a atividade referida no número anterior no contexto de

☐ WP 4 – Animação de comunidades online e secções interativas/sociais da EPALÉ.

☐ WP 2 – Contribuição para os conteúdos da plataforma;

utilizadores;

☐ WP 1 – Promoção da plataforma, recrutamento e promoção da participação ativa dos

nível central para a EPALÉ:

este contrato e que dele fazem parte integrante, tendo em conta os objetivos estabelecidos a

subordinação hierárquica/funcional, observando as "Especificações" que constituem o Anexo I a

da Atividade de "Embaixador da EPALÉ – Electronic Platform for Adult Learning in Europe", sem

1. O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços para Desenvolvimento

Objeto

Clausula 1.ª

3. Na prestação dos serviços contratados, o Embaixador deve colocar à disposição da ANQEP, I. P. todos os seus conhecimentos técnicos.

Clausula 4.ª

Direito de auditoria

A ANQEP, I. P. tem o direito de supervisionar os produtos resultantes do serviço objeto do presente contrato, auditando o cumprimento de requisitos legais, tecnológicos e de segurança.

Clausula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As partes indicação os endereços de e-mail de contacto mutuamente, no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato que vier a ser celebrado, por comunicação remetida para os seus e-mails institucionais.

3. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.

4. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.

5. Em caso de mudança de domicílio da Segunda Outorgante, esta comunica à Primeira a nova morada por carta registada com aviso de receção.

6. Em caso de mudança de domicílio do da Primeira Outorgante, esta publica no seu site institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt>.

7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Clausula 6.ª

Preço contratual

1. O preço contratual a pagar à Segunda Outorgante pela execução de todas as prestações incluídas no presente contrato é de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço nem a pagamentos antecipados.

Clausula 7.ª

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço referido na cláusula anterior considera-se vencida após a data determinada para o final de desempenho da atividade de Embaixador EPAL, mediante validação do relatório final das atividades desenvolvidas.

2. A quantia devida nos termos referidos no número anterior será paga pela Primeira Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da ANQEP, I. P. quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Clausula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Embaixador os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.

2. O Embaixador é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de concepção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, cuja decisão de utilização tenha sido da exclusiva responsabilidade do mesmo.

3. O Embaixador é responsável por qualquer reclamação formulada perante a ANQEP, I. P., resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando esta o

procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena da Segunda Outorgante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. A Segunda Outorgante responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Primeira e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar a ANQEP, I. P., de todas as despesas que esta, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que a mesma tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Embaixador obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à ANQEP, I. P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo fixado ao abrigo do número 1 da cláusula 2.ª do presente contrato por causa imputável ao Embaixador, é devida uma penalidade, por cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, em valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do preço contratual por dia de atraso, até um valor máximo de 7,5% (sete e meio por cento).

2. No caso de, em resultado da auditoria prevista na cláusula 4.ª, serem encontradas anomalias no cumprimento de requisitos legais, tecnológicos e/ou de segurança, a Segunda Outorgante fica obrigada à sua correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, ao Embaixador, do relatório de auditoria.

3. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior obriga ao pagamento, pela Segunda Outorgante, de uma indemnização correspondente a 1% (um por cento) do preço

contratual por dia de atraso, até um valor máximo de 15% (quinze por cento), a título de cláusula penal indenizatória.

4. A ANQEP, I. P. pode deduzir o montante que lhe é devido a título de penalidades contratuais ao preço a pagar ao abrigo da cláusula 6.ª.

5. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a ANQEP, I. P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 1.ª

Encargos gerais

Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato;

b) A obtenção de quaisquer autorizações exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Embaixador no âmbito do Contrato;

c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes para efeitos da alínea anterior.

Cláusula 12.ª

Contagem de prazos

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e em dias feriados e não se suspendem nem interrompem em férias judiciais.

2. Os prazos que terminem em sábados, domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 13.ª

Alterações ao Contrato

As alterações ao Contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 14.ª

Disposições por que se rege o contrato

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Clausula 15.ª

Resolução de litígios

1. Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, caso em que devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
- c) A Primeira Outorgante designa um árbitro, a Segunda designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente;
- e) O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Clausula 16.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura.

Lisboa, 6 de Julho de 2017

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

ANEXO I

I. Electronic Platform for Adult Learning in Europe – EPAL

A EPAL – Plataforma Europeia para a Educação de Adultos na Europa é uma iniciativa da Comissão Europeia, através da Direção-Geral da Educação e da Cultura (DG EAC), projetada para se tornar o ponto de referência na educação de adultos na Europa e tornar-se essencial para todos os profissionais deste setor.

A plataforma disponibiliza ferramentas e conhecimentos aos stakeholders a ela associados, sendo igualmente alimentada com os produtos por eles desenvolvidos e produzidos, servindo igualmente como meio de divulgação e de intercâmbio de práticas e de saberes e possibilitando, ainda, a troca de notícias, opiniões, ideias e recursos com outros profissionais de educação de adultos em toda a Europa.

II. O Projeto “EPAL” em Portugal

Sob a coordenação direta da Agência Executiva para a Educação, Audiovisual e Cultura (EACEA), a gestão da EPAL é efetuada pelo Serviço Central de Suporte (CSS), que executa a coordenação da sua implementação e pelos Serviços Nacionais de Suporte (NSS), que se constituem como elo de ligação entre a EPAL e a comunidade de educação de adultos do seu país.

A Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP), como Ponto Nacional de Coordenação para a implementação da Agenda Europeia para a Educação de Adultos e no âmbito das suas atribuições como National Support Service (NSS) da EPAL, coordena o projeto a decorrer entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018, Projeto n.º 580126-EPP-I-2016-I-PT-EPPKA2-EPAL-NSS-(Grant Agreement n.º 2016-3064/001-001), que visa implementar atividades, em colaboração com o Central Support Service (CSS) da EPAL, que permitam alcançar os objetivos estabelecidos a nível central para a EPAL.

O Plano de Trabalho do Projeto do NSS Portugal, aprovado pela Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura da Comissão Europeia EACEA para o biênio 2017/2018

preve a existência de "Embaixadores da EPALÉ", considerando que a coordenação e gestão da EPALÉ reconhece a relevância do trabalho efetuado por peritos em aprendizagem ao longo da vida, agindo no contexto real da comunidade de profissionais, quer ao nível das estratégias nacionais de comunicação (WP 1 – Promoção da plataforma, recrutamento e promoção da participação ativa dos utilizadores) quer ao nível da produção de conteúdos e intervenção na comunidade virtual (WP 2 – Contribuição para os conteúdos da plataforma; WP 4 – Animação de comunidades online e secções interativas/sociais da EPALÉ), tendo em conta os resultados já obtidos em outros estados membros.

III. Objetivos

Para a prossecução dos objetivos e metas estabelecidos para os referidos Workpackages (WP), o Embaixador deve, no âmbito do respetivo workpackage:

WP 1 – Promotion of the platform, recruitment and engagement of users

1. Divulgar os objetivos e funcionalidades da EPALÉ:

a. junto dos profissionais de educação/formação de adultos e respetivas instituições;

b. Na sua rede de contactos na área da educação e formação de adultos.

2. Preparar as ações de dinamização e divulgação da plataforma EPALÉ, sempre que a sua presença seja relevante ou solicitada, em conjunto com os técnicos da ANQEP, I.P.

3. Participar e moderar eventos temáticos que venham a ser promovidos pelos stakeholders, com ou sem a participação direta do NSS (ANQEP, I.P.), que permitam:

a. promover a utilização ou utilizar as funcionalidades da EPALÉ;

b. incrementar o número e a diversidade de conteúdos na EPALÉ;

c. recolher percepções sobre o impacto da utilização das valências da EPALÉ no âmbito das atividades das instituições/profissionais de educação e formação de adultos.

4. Identificar, junto dos profissionais de educação/formação de adultos, contactos para eventuais testemunhos referentes às mais-valias que a EPALÉ trouxe para os seus projetos.

5. Participar em iniciativas desenvolvidas ao nível local/regional e/ou centradas em temáticas relacionadas com a educação e formação de adultos, nas quais a EPALÉ se possa ou tenha constituído como um instrumento facilitador daquelas iniciativas.

WP 2 – Contribution to the content of the platform

1. Mobilizar os profissionais de educação/formação de adultos para a participação em atividades temáticas, nomeadamente as definidas pelo CSS (anexa a este protocolo) ou pelo NSS em Portugal.

2. Propor tópicos e conteúdos ao NSS no âmbito da educação e formação de adultos;

3. Contribuir com recursos próprios.

WP 4 – Animating online communities and interactive/social sections of the EPALÉ

1. Participar e contribuir com conteúdos e/ou comentários nos debates online e outras iniciativas da EPALÉ, sempre que se trate de temas da sua especialidade;

2. Contribuir para os blogs com artigos e comentários.

IV. Metodologia

Tendo em conta os objetivos enunciados e os resultados pretendidos, cabe ao Embaixador definir um Plano de Trabalho que responda aos objetivos e metas estabelecidos, tendo em consideração:

1. A programação temática da EPALÉ;

2. A atividade que o Embaixador regularmente desenvolve no âmbito da sua atividade;

3. O(s) subsetor(es) específico(s) da área da educação e formação de adultos no(s) qual(uais) trabalha e os vários públicos-alvo da sua atuação.

O Plano de Trabalho a definir pelo Embaixador deverá ser construído ao longo do período contratual, em articulação com o NSS Portugal. Os contactos regulares deverão ser feitos por via eletrónica (correio eletrónico ou videoconferência).

Não obstante possa ocorrer, ao longo do período contratual, vários momentos de articulação sobre matérias específicas, estabelecem-se três momentos obrigatórios de comunicação, a realizar:

1. Durante o segundo mês após a assinatura do contrato;

2. Durante o mês de setembro;

3. Durante o mês de dezembro, em data a determinar pelo NSS Portugal mediante convocatória escrita, sendo este momento presencial.

V. Relatório Final

Decorrente das atividades levadas a cabo no cumprimento do Plano de Trabalho, cabe ao Embaixador elaborar um Relatório Final que contenha:

1. Sumário executivo sobre as atividades desenvolvidas;
2. Descrição sucinta das várias atividades desenvolvidas, por Work Package;
3. Evidências documentais das atividades desenvolvidas;
4. Análise SWOT

VI. Informação disponível

Para o desenvolvimento da atividade de Embaixador da EPAL deverá ser tido em conta a informação relativa à Plataforma EPAL e a disponibilizada pela ANQEP.

VII. Duração da contratação

O serviço a contratar tem início no ato de assinatura do contrato e tem o seu término a 15 de dezembro de 2017.